



PROCESSO Nº: 16.467-4/2017
INTERESSADOS(AS): SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
FRANCISCO ANTONIO VUOLO
PAULO CÉZAR DE FIGUEIREDO TAQUES
EMPRESA CARLOS OLIVEIRA COELHO
MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS
MICHELE CRUZ SILVEIRA
CARLOS OLIVEIRA COELHO
ADVOGADOS(AS): MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB/MT 11.242
MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB/MT 8.942
RAPHAEL VARGAS LICCIARDI (OAB/MT 16.550)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 02/05 A 06/05/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 217/2022 – PV (Plenário Virtual)

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 203/2017 (PROCESSO Nº 2.251-9/2014). DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.467-4/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, §5º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e c/c o artigo 1º da Resolução Normativa 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 748/2022 do Ministério Público de Contas, em: **DECLARAR prescrita a pretensão punitiva** da presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 203/2017 (Processo nº 2.251-9/2014), com o objetivo de apurar o pagamento de despesas relativas ao Contrato nº 10.965/2014, pela Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo, com **julgamento do mérito**, nos termos do art. 1º da Lei 11.599/2021, art. 144 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Arguiu o seu impedimento o Conselheiro **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, e SÉRGIO RICARDO.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)